

RESOLUÇÃO SESA Nº 825/2023

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Prestadores de serviços SUS sem fins lucrativos destinado ao custeio de serviços ambulatoriais e hospitalares nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, da Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023 e da Portaria GM/MS nº 443, de 3 de abril de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelo órgão competente. No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem os atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente;

- considerando a Portaria GM/MS nº 96/2023, de 07 de Fevereiro de 2023, que estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde (SUS), decorrente da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022;

- considerando a Portaria GM/MS nº 443, de 03 de Abril de 2023, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022;

- considerando a Nota Técnica 01/2023 do Conselho Nacional de Secretarias de Saúde – CONASS, de 17 de fevereiro de 2023, que descreve as orientações sobre a operacionalização da Portaria GM/MS nº 96 de 07/02/2023;

- considerando a Resolução SESA nº 600/2023 que disciplina e autoriza a transferência do valor às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Único de Saúde – SUS, nos termos da Lei Complementar nº 197/2022, da Portaria GM/MS nº 96/2023 e Portaria GM/MS nº 443/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de R\$ 270.285,55 (duzentos e setenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os prestadores de serviços SUS Ambulatoriais e Hospitalares que encontram-se aptos ao recebimento do seu respectivo valor, na data de publicação desta Resolução, referente ao auxílio financeiro federal, destinado ao custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Lei Complementar nº 197/2022, da Portaria GM/MS nº 96/2023 e Portaria GM/MS nº 443/2023.

Art. 2º O depósito será realizado diretamente às entidades, nas contas bancárias oficiais que estão registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Art. 3º Conforme o §4º da Lei Complementar nº 197/2022 o recebimento dos recursos previstos nesta resolução independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos de que trata o §3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No anexo I desta Resolução constam somente os prestadores que estão aptos ao recebimento do recurso, cuja Certidão Negativa ou com efeitos de negativa está devidamente atualizada, na data da sua publicação. Os repasses ocorrerão conforme os demais estabelecimentos encaminharem a sua documentação.

Art. 4º O Fundo Estadual de Saúde fará a prestação de contas via Relatório de Gestão dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde em relação ao auxílio financeiro depositado no Fundo Estadual de Saúde, quando da apresentação ao Conselho Estadual de Saúde.

Art. 5º Independente da apresentação do Relatório de Gestão, o Fundo Estadual apresentará a prestação de contas no Sistema de Informação Eletrônica de Dados – SEI-CED, do Tribunal de Contas do Paraná, conforme disciplinado na Instrução Normativa 113/2015.

Art. 6º Conforme §5º da Lei Complementar nº 197/2022, as entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde.

§1º A Secretaria de Estado da Saúde criará formulário padrão para a prestação de contas, o qual será enviado às Regionais de Saúde correspondentes de cada entidade beneficiada. A documentação deverá ser anexada ao protocolo digital individual de cada entidade e ficará disponível para consulta e interesse de terceiros.

§2º Em caso de ausência de prestação de contas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do depósito na conta-corrente das entidades beneficiadas, ou caso a entidade apresente a prestação de contas parcial, ou quando as contas forem rejeitadas, fica

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

autorizada a retenção automática e posterior desconto do valor de outros repasses devidos pela Secretaria à entidade inadimplente.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução ocorrerão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício 2023, destinado exclusivamente para atender o disposto na Portaria GM/MS nº 443/2023.

I - Ação: 33 - Auxílio Financeiro.

II - Modalidade: 50 – Transferência a Entidade Privada sem fins lucrativa.

III - Elemento de Despesa: 4102 – Contribuição.

IV - Função: 10 – Saúde.

V - Subfunção: 122 – Administração Geral.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 825/3023

**ESTABELECIMENTOS HABILITADOS A RECEBER O AUXÍLIO FINANCEIRO
REF. AUXÍLIO FINANCEIRO FEDERAL PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS
AMBULATORIAIS E HOSPITALARES PRESTADOS AO SUS NOS TERMOS DA
LC 197/2022 E PORTARIAS GM/MS 96/2023 E 443/2023 - RESOL. SESA Nº 600/2023
- PROC. 20.457.103-1**

MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	CREDOR	ESTABELECIMENTO	BANCO	AG.	CONTA	VALOR A REPASSAR AO PRESTADOR
ASTORGA	2733579	75.349.795/0001-47	140952	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA	001	0476-6	10706-9	R\$ 177.660,91
PALMEIRA	2686929	79.572.665/0001-20	142298	HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA	001	0957-1	1405-2	R\$ 77.958,15
URAI	2582066	81.722.621/0001-80	918023	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE URAÍ	001	0400-6	6121-2	R\$ 14.666,49

TOTAL R\$ 270.285,55.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



ePROCOLO



Documento: **Resolucao_825_20.457.1031.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 27/07/2023 17:58.

Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 19/06/2023 09:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
46c3841e3e5d959168d1f94d380f9e5e.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	81611/2023	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 825/2023	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 Resolução 825_2023.rtf 172,10 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	01/08/2023 11:46	
Data de publicação		
 02/08/2023 Quarta-feira	Gratuita	 Diagramada
		01/08/23 13:45
		 N° da Edição do Diário: 11473
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	